LEI MUNICIPAL Nº 1.330, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Rui Barbosa, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R$ 1.690,00 (um mil e seiscentos e noventa reais) ao Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de 1º Grau Rui Barbosa, com sede na localidade de São Valentim, neste Município, pessoa jurídica de direito privado, civil, sem fins lucrativos, inscrita no CCGC-MF sob nº 88.733720/0001-07, e registrada junto à Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social, sob nº 10.503, fl. 71, Livro A-8, em 25.08.83, com a finalidade exclusiva e única de ser aplicado na aquisição e instalação de um Sistema Avançado de Telefonia Rural - RURALCEL.

Art. 2º - A entidade beneficiária, além do uso próprio do telefone, o colocará à disposição, para uso, dos membros da comunidade de São Valentim, mesmo não integrantes de seu quadro associativo.

Art. 3º - A entidade beneficiária não poderá ceder, transferir, locar, gravar de ônus ou alienar, o sistema e/ou quaisquer de seus componentes, sendo que, no caso de sua extinção, o sistema retornará, automaticamente, ao patrimônio do Município.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiária responsável pelo pagamento integral das tarifas e outros encargos, resultantes do uso da linha telefônica.

Art. 5º - A entidade beneficiária deverá proceder a aquisição e instalação do sistema, bem como, apresentar a prestação de contas, à Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as normas legais pertinentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos valores consignados no artigo 1º, desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

Art. 6º - A despesa decorrente da presente lei correrá por conta da rubrica 3233/91-250: Contribuições Correntes; atividade: 09.01.03.07.031.2094: Contribuições Financeiras a Instituições, constante do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1997.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

JUAREZ SPERONI
Sec.Mun.de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

AFIXADO EM 18/12/97
DESAFIX EM ___
Sec. Exec. de